

Trata-se de esforço pioneiro e, acredito, tais medidas tornarão mais econômica e mais eficiente a operação da frota de veículos.

Ao descentralizar-se a Administração dos Transportes, define-se a responsabilidade, em todos os escalões, desde o condutor de veículos, até o dirigente de frota. Prevê-se elaboração de estudos, em nível de direção e definem-se as atribuições ao nível da execução.

Deseja-se, com isso, obter redução de custos operacionais e alcançar o controle de uso de veículo oficial, através de medidas gerais de sistema que independam de atitudes isoladas ou eventuais dos dirigentes.

Gradativamente, todas as Secretarias de Estado terão reformuladas suas unidades de administração dos transportes, em obediência ao plano de Reforma Administrativa, em marcha.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 52.382, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970  
Secretaria de Estado da Saúde (Código 09)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAIS	Indisponível	Disponível	1.a Quota	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota	Quota Regularização
02 — Coordenadoria da Saúde da Comunidade 3.0.0.0	133.365.534	7.061.006	126.304.528	30.664.945	30.664.935	30.664.935	30.576.071	3.733.642
TOTAL	133.436.664	7.089.459	126.347.205	30.664.945	30.675.604	30.675.604	30.576.071	3.754.981
03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar 3.0.0.0	67.814.698	4.782.623	63.032.075	14.157.233	14.157.219	14.157.219	14.062.423	6.497.981
TOTAL	68.236.310	4.951.270	63.285.040	14.157.233	14.220.460	14.220.460	14.062.423	6.624.464
04 — Coordenadoria da Saúde Mental 3.0.0.0	60.974.461	2.920.038	58.054.423	13.896.848	13.896.831	13.896.831	14.454.391	1.909.522
TOTAL	60.974.461	2.920.038	58.054.423	13.896.848	13.896.831	13.896.831	14.454.391	1.909.522
05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados 3.0.0.0	31.922.361	3.975.862	27.946.499	6.676.862	6.676.849	6.676.849	6.637.996	1.277.943
TOTAL	31.976.908	3.997.683	27.979.225	6.676.862	6.685.030	6.685.030	6.637.996	1.294.307

Secretaria da Promoção Social (Código 11)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAIS	Indisponível	Disponível	1.a Quota	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota	Quota Regularização
02 — Coordenadoria do Desenvolvimento Social 3.0.0.0	24.127.511	2.031.652	22.095.859	4.917.497	4.917.489	4.917.489	4.627.662	2.715.722
TOTAL	24.127.511	2.031.652	22.095.859	4.917.497	4.917.489	4.917.489	4.627.662	2.715.722

DECRETO N. 52.386, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

Transforma em Divisão de Administração, a Diretoria Administrativa do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Promoção Social, e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Diretoria Administrativa do Serviço Social de Menores, de que trata o artigo 1.º da Lei n. 2.755, de 11 de novembro de 1954, fica transformada em Divisão de Administração.

Parágrafo único — A Divisão de Administração integrará a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, e ficará diretamente subordinada a seu Coordenador.

Artigo 2.º — A Divisão de Administração, de que trata o artigo anterior, incumba prestar serviços de administração geral, relativos a pessoal, material, patrimônio, transportes internos motorizados, finanças e comunicações administrativas, que devam ser centralizados na sede da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

Parágrafo único — As atribuições das sub-unidades, que integrarão a Divisão de que trata esse Decreto, serão definidas em Portaria do Coordenador dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

Artigo 3.º — Esse Decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, expressamente, os artigos 9.º e 18, e a expressão "Sub-Diretoria Administrativa" do § 1.º do artigo 4.º, todos do Decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — A Divisão de Administração, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, além das unidades definidas no sistema da Administração Orçamentária e Financeira, contará com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Comunicações Administrativas;
- II — Seção de Pessoal;
- III — Seção de Material;
- IV — Seção de Administração Patrimonial;
- V — Seção de Administração de Frota.

Parágrafo único — Integrará a Divisão de Administração, até que seja concluída a estruturação da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, uma Seção de Controle de Vagas, cujas atribuições serão definidas em Portaria do Coordenador.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1970

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 242 ST-7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Decreto que dispõe sobre a transformação da «Diretoria Administrativa» do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Promoção Social, em Divisão de Administração, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da mesma Pasta.

Pelo Decreto n. 51.233/69, que definiu a estrutura de primeiro nível para a Secretaria da Promoção Social, o Serviço Social de Menores — juntamente com o antigo Departamento de Imigração e Colonização e cinco outros estabelecimentos sociais, antes pertencentes ao Serviço Social do Estado, então transforma-

DECRETO N. 52.382, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre alteração da Programação da Despesa das Secretarias da Saúde e da Promoção Social, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação da Despesa das Secretarias da Saúde e da Promoção Social para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

do em Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social — todos passaram a se subordinar diretamente ao Coordenador dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

O mesmo Decreto previu e planejou o prosseguimento dos trabalhos complementares da Reforma Administrativa, sob a forma de pormenorização das estruturas maiores, então criadas. Assim, dever-se-ia ter seguido a definição de uma nova organização administrativa para a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, com redefinição de suas atribuições e da competência de seus dirigentes.

Dificuldades inerentes à própria natureza e à complexidade da rede dos estabelecimentos de reeducação e readaptação sociais, administradas por essa Coordenadoria, acabaram por postergar um pouco aqueles trabalhos previstos, ora a cargo de empresa especializada, autorizada por Vossa Excelência, para execução do Projeto de Reforma Administrativa n. 114/69.

Não obstante, o atendimento social, efetivado pela rede dos estabelecimentos, continuou e mesmo se ampliou, em ritmo e vulto idênticos na medida direta do crescimento da própria população e de seus problemas de adaptação social. Isso implica, *pari passu*, na necessidade de recursos de administração, como sejam, equipamentos burocráticos, que permitam a execução do também crescente vulto das atividades-meio que implica aquele atendimento final. Nesse sentido, particularmente, o Coordenador, para o pleno exercício de suas atividades de administração superior da rede dos estabelecimentos sociais do Estado, necessita contar com a assistência direta de uma unidade de administração geral, imediatamente subordinada.

Por estas razões — e sem prejuízo dos trabalhos de reforma em curso, que poderão, inclusive, consolidar a medida de transição que aqui se advoga — propomos a transformação da Diretoria Administrativa do Serviço Social de Menores. Esse órgão, pela reorientação a que se pretende chegar, tenderá a ter atividades mais marcadamente técnicas, liberado que deverá ficar de problemas mais especificamente burocráticos, no sentido do aperfeiçoamento do trabalho por que é responsável.

Estas medidas propostas estão sendo entendidas, pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa, em consonância com a Secretaria da Promoção Social, como oportunas e dentro do espírito dos trabalhos da Reforma Administrativa em curso naquela Pasta.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá denominação de "Professora Lydia Sanfelice" a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o progresso de um País depende de maneira substancial da educação e cultura de seu povo;

considerando o papel relevante desempenhado pelos mestres de qualquer grau;

considerando que a Professora Lydia Sanfelice, mestra e educadora, foi exemplo de dedicação, tendo prestado por mais de 16 anos relevantes serviços à comunidade;

considerando, finalmente, que a figura dessa ilustre mestra deve ser perpetuada através da denominação que ora se dá a estabelecimento de ensino em São José do Rio Preto,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Lydia Sanfelice" o 3.º Ginásio Estadual de São José do Rio Preto-SP.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.